

Ofício nº 005/2021/ Conccel/DME-PC

Poços de Caldas / MG, 17 de agosto de 2021.

À

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

**A/C do Sr. Júlio César Rezende Ferraz**

Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

SGAN 603 módulos I e J

Brasília/DF

**Assunto: Apresenta Contribuições – Tomada de Subsídios nº 010/2021**

Processo: 48500.002891/2021-67

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, o "**Conccel** – Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas", legítimo representante dos consumidores de energia elétrica da área de concessão da *DME Poços de Caldas Participações S.A.*, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em nome de seus representados, **apresentar contribuições ao Processo nº 48500.002891/2021-67 (Tomada de Subsídios nº 010/2021)** que visa obter subsídios destinadas à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024, **o que faz por meio de respostas aos quesitos formulados na Nota Técnica nº 50/2021–SRM/ANEEL, conforme segue:**

## **1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?**

### ➤ **Pontos positivos:**

Entendemos como pontos positivos: o poder de liberdade de escolha do consumidor em contratar a energia que será utilizada, o que lhe trará uma previsibilidade real dos gastos com a energia; a liberdade econômica dos agentes, a redução dos preços da energia elétrica, a possibilidade de negociar prazos contratuais, pois dessa forma terá condições de dimensionar o consumo durante o período contratado; poder contratar energia de fontes renováveis; preços e índices de reajuste.

### ➤ **Pontos negativos:**

- A falta de conhecimento dos consumidores, pois a grande maioria constitui-se de pessoas de baixa renda e com pouca instrução sobre esse novo mercado.
- Outro ponto que entendemos ser negativo é com relação à fragilidade do consumidor na relação contratual, por ser o lado mais vulnerável e hipossuficiente frente à negociação dos valores das tarifas a serem contratadas. Dessa forma, entendemos que somente serão beneficiados os consumidores que migrarem para o mercado livre, pois são eles que possuem um nível maior de conhecimento para atuar nesse novo cenário, ficando no mercado cativo os consumidores mesmos favorecidos – o lado mais frágil.

## **2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?**

Sim, o direito de migrar para o mercado livre deve ser dado a todos os consumidores, sem qualquer distinção, respeitando-se a liberdade de escolha de cada um pela migração ou não para o mercado livre.

## **3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?**

Em regra, entendemos que deve ser cumprido o que está no contrato. Ressaltamos também, que um cronograma a longo prazo para migração de um mercado para o outro seria o mais adequado, pois teria tempo suficiente para ocorrer a resolução dos contratos legados, tendo em vista que, em ocorrendo a abertura do mercado, naturalmente o mercado cativo e livre tende a se ajustar.

#### **4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?**

Entendemos que deve ser aprimorado o modelo existente e que é aplicado pela CCEE, a fim de facilitar o acesso dos pequenos consumidores ao mercado livre, por meio da simplificação e desburocratização do processo de migração.

##### **4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que:**

###### **i. optarem por não migrar para o mercado livre**

A Distribuidora de Energia da respectiva área de concessão.

###### **ii. optarem por voltar para o ACR;**

A Distribuidora de Energia da respectiva área de concessão.

###### **iii. forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;**

A Distribuidora de Energia da respectiva área de concessão, após quitação da dívida ou realizar um acordo com o supridor com o objetivo de regularizá-la, o que demonstra a boa-fé para saldar o débito.

###### **iv. forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE;**

A Distribuidora de Energia da respectiva área de concessão, salvo se o consumidor optar por contratar no mercado livre com outro supridor.

###### **v. usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?**

Entendemos que deve ser a distribuidora da respectiva área de concessão. Acreditamos que tanto o mercado cativo quanto o mercado livre podem fornecer a energia nesses casos, todavia, todos os custos relativos aos subsídios decorrentes de políticas públicas devem ser custeados não somente pelo mercado cativo, mas também pelo mercado livre e pela geração distribuída.

**4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?**

No tocante à contratação de energia para atender o mercado do comercializador, o ideal seria um sistema híbrido entre o formato atual através de leilões com ampla participação, como objetivo de reduzir os preços.

Com relação ao pagamento de perdas e subsídios, entendemos que esses custos devem ser bancados por todos e não somente pelo mercado cativo.

**4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?**

Sim, deve ser permitido o retorno ao mercado regulado a qualquer tempo, desde que a Distribuidora responsável pelo mercado cativo tenha disponibilidade de energia para fornecer àqueles que quiserem retornar. Todavia, que esse prazo deve ser de um ano, tempo que entendemos ser razoável para mensurar os pontos positivos e negativos, e por fim, decidir se permanece ou se retorna para o mercado regulado.

**4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?**

Entendemos que pode ser realizado pelas próprias distribuidoras. Contudo, há a necessidade de preservar o poder de competitividade nas regras do mercado livre, onde o consumidor poderá ter o livre arbítrio para escolher os melhores preços e a qualidade do serviço.

**4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?**

Entendemos que essa opção só deve ser disponibilizada, se as unidades consumidoras forem diferentes.

**5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviços, etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?**

Entendemos que nesse novo modelo de mercado a fatura deve ser separada, por existirem diversos fornecedores de energia.

**6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?**

O primeiro ponto a ser levantado é que o consumidor que sair do ambiente regulado e migrar para o mercado livre, deverá se separada por serviços adequar seu medidor de energia ao novo tipo de fornecimento, respeitando as normas da ONS e da CCEE.

**6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?**

A substituição dos medidores e o respectivo custo deve ser suportado pelas comercializadoras, que entregarão estes equipamentos aos consumidores em regime de comodato.

**7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?**

Com toda certeza os consumidores residenciais, por suas características, precisam de um tratamento regulatório específico para sua proteção.

**8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?**

Entendemos que tem que haver o aperfeiçoamento ao atual modelo, fazer adaptações, etc.

**9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?**

Deve ser mantido o cronograma previsto na Portaria MME nº 465/2019.

**10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?**

Sem dúvida que deveria estar previsto a portabilidade, como no caso das telecomunicações, junto às operadoras de telefonia celular.

Certo de que a ANEEL cumprirá com o seu papel e fará as devidas considerações em relação às contribuições aqui apresentadas, este Conselho de Consumidores renova os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARLENI NOGUEIRA MARECA**

Presidente do Conccel

Conselho de Cidadãos Consumidores de Energia Elétrica de Poços de Caldas